

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 244

São Paulo

quinta-feira, 29 de dezembro de 1988

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Roberto Valle Rollemburg

##### SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

###### DECRETO DE 28-12-88

###### NOMEANDO

nos termos do art. 20, I, da LC.180-78, o abaixo indicado para exercer em comissão, e em jornada completa do trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, faixa 24, da EV. Cargos em Comissão, a que se refere a LC.556-88 do SQC-I-QSEP:

###### GABINETE DO SECRETÁRIO

EURICO HIDEKI UEDA, RG 2 910 924, vago em decorrência da exoneração de José Geraldo Portugal Júnior

##### SECRETARIA DA FAZENDA

###### DECRETO DE 25-11-88

###### Retificação do D.O. 25-11-88

###### NOMEANDO

onde se lê: nos termos do art.20, II,... JOSÉ ARLINDO CÉSAR ROSAS,...

leia-se : nos termos de art.20, I, ... JOSÉ ARLINDO CÉSAR ROSAS,...

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÕES DE 28-12-88

###### ARBITRANDO

nos termos do art. 395, do Dec. 42 850-63, a MARIA RITA CARRARA NAVARRO, R.G. 6 798 150, gratificação mensal a título de representação, de valor correspondente a 2 vezes o valor da faixa 10 da E.V. Cargos em Comissão, prevista no art. 6º, II, da L.C. 556-88, correndo as despesas à conta de recursos próprios do orçamento vigente, ficando cessados os efeitos da resolução anterior que arbitrou gratificação à interessada.

nos termos do art. 395, do Dec. 42 850-63, a NEUZA CALDAS CASTIGLIONI, R.G. 2 639 322, gratificação mensal a título de representação, de valor correspondente a 2 vezes o valor da faixa 10 da E.V. Cargos em Comissão, prevista no art. 6º, II, da L.C. 556-88, correndo as despesas à conta de recursos próprios do orçamento vigente, ficando cessados os efeitos da resolução anterior que arbitrou gratificação à interessada.

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, o afastamento do Dr. RUY GEBALDO BEVILACQUA, R.G. 2 100 342, Médico, faixa 5, respondendo pela Supervisão de Equipe Técnica, da Equipe Médica, I do Serviço de Cirurgia de Emergência da Divisão de Clínica Cirúrgica III das Unidades Médicas e de Apoio do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade e sem quaisquer ônus para o Estado, participar de estágio no Memorial Sloan-Kettering Cancer Center, em Nova Iorque - Estados Unidos da América, no período de 4-1 a 4-7-89.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da LC.444-85, o afastamento de JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO, RG 6 044 949, Professor III, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Governo, a partir de 1-1 até 31-12-89

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de WILTER GUERZONI, RG 7 356 487, Técnico Desportivo, da Secretaria de Esportes e Turismo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Governo, a partir de 1-1 até 31-12-89

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da LC. 444-85, o afastamento de NELSON FRATESCHI FILHO, RG 3.713-857, Professor III, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a partir de 1-1 e até 31-12-89.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da LC. 444-85, o afastamento de CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, RG 88 728-MT, Médico Sanitarista, da Secretaria da Saúde, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, a partir de 1-1 e até 31-12-89.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da LC. 444-85, o afastamento de CELIA REGINA RAHAL BIANCO, R.G. 8 119 074, Escriturário I, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Meio Ambiente;

###### 256º - CAPITAL

MARIA APARECIDA DA COSTA SOUSA, R.G. 8 119 074, Escriturário I, da Secretaria do Meio Ambiente;

###### 346º - CAPITAL

LUISA MARIA DE JESUS, R.G. 11 830 913, Escriturário I da Secretaria da Justiça;

VERA LUCIA GODINHO SEGUNDO, R.G. 9 406 614, Escriturário I, da Secretaria da Educação;

###### 266º - RIBEIRÃO PRETO

MARIA ELISA HUSSAR TORREZAN, R.G. 5 698 574, Servente da Secretaria da Educação, a partir de 1-1-89.

###### CESSANDO

diante da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o afastamento dos abaixo indicados, das Secretarias adiante mencionadas, junto ao Juízo das Zonas Eleitorais a seguir discriminadas:

###### 257º - CAPITAL

CÉLIA BEZERRA DA SILVA, R.G. 9 907 642, Escriturário I, efetiva, da Secretaria da Educação, a partir de 5-12-88;

###### 328º - CAPITAL

ELIZETE DOS SANTOS MUNIZ, R.G. 18 514 361, Escriturário I, efetiva, da Secretaria da Fazenda, a partir de 12-12-88;

###### 352º - CAPITAL

ARNALDO RAINUNDO, R.G. 10 238 175, Servente, temporário, da Secretaria da Educação, a partir de 27-11-88.

###### TORNANDO INSUBSTANTE

a resolução publicada a 11-11-88, na parte em que, nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, a vista da requisição do T.R.E.-SP e de conformidade com o disposto no art. 30, XIII e XIV, da LF. 4.737-65 (Código Eleitoral), autorizou o afastamento de VALDEREZ APARECIDA SALOMÃO, R.G. 14.992.307, Escriturário I, temporário, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à 1º Zona Eleitoral - Capital, até 31-12-89.

###### APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 28-12-88

Na resolução de autorização de afastamento publicada a 17-11-87, da SMA, em nome de Arnaldo Gobetti Júnior e outro, para declarar na parte referente a ARNALDO GOBETTI JUNIOR, que o seu afastamento foi no período de 22-11 a 12-12-87 e JOSÉ ALFREDO AIELLO, que o seu afastamento foi no período de 29-11-87 a 17-3-88

###### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 28-12-88

No processo DMSCE-269-76, em que MARIA LORENA DOS SANTOS E SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 714-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 20, 15 e 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17-6-85, 5-8-85 e 1-10-85, respectivamente".

No processo DMSCE-370-79, em que LETICIA FERREIRA DE PRÉ interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Dânta do parecer 700-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso interposto a destempo pela interessada, para, àquele título, conceder-lhe licença para tratamento de saúde durante o período de 8-10-85 a 4-11-85".

No processo DMSCE-656-80, em que ELFRIDE MARIA ALVES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 730-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 9 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25-7-85 e 15 dias a contar de 25-11-85, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria. Quanto ao período de 30 dias, a contar de 16-1-85, a matéria se encontra definitivamente apreciada na via administrativa, em face da decisão publicada no DOE, de 16-10-86".

No processo DMSCE-1.329-80, em que ELAIDES BORTOLETO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos especializados e do parecer 701-1988-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, para, no mérito, deferir-lhe provimento, concedendo-lhe 45 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24-6-85".

No processo DMSCE-1.857-80, em que DULCE ESSAO DE CASTRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 702-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, deixou de conhecer os recursos intempestivamente apresentados pela interessada, o primeiro por versar matéria já decidida (D.O.E. de 5-6-85) e o segundo face à ocorrência de preclusão; acrescentando que, no mérito, caso fosse possível conhecê-las, não mereceriam provimento, face à manifestação contrária da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário da Saúde".

No processo DMSCE-1.632-81-SS, em que CELIA REGINA RAHAL BIANCO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 731-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 90 dias de licença a contar de 3-2-85, 10 dias a contar de 6-5-85, 8 dias a contar de 16-5-85, 14 dias a contar de 21-10-85 e 11 dias a contar de 17-2-86, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.042-81-SS, em que CARMEM PEREIRA DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 732-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, deixou de conhecer o recurso apresentado pela interessada, quanto à concessão de 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25-6-85, porque já deferido por ato publicado no D.O. de 11-12-85; e conhecido o recurso quanto aos pedidos de 60 dias a contar de 26-4-85 e 110 dias a contar de 19-8-86, para, no mérito, indeferir-lhe, com base nas manifestações do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE-440-82, em que SÔNIA MAGRI IXONIARA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos constantes do processo, inclusive do parecer 715-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, com o adendo de sua Chefia, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12-4-85".

No processo DMSCE-41-83-SS, em que HELENA APARECIDA MUNHOZ DE SOUZA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 733-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, face a manifestação desfavorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário da Saúde, indeferir-ló".

No processo DMSCE-2.147-83, em que ANTONIETTA CARUSO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 734-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo e da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Titular da Pasta, conhecido como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, deferir-ló, a fim de conceder-lhe 10 dias de licença, a partir de 11-9-84".

No processo DMSCE-474-84-SS, em que MAGALI SILVIA MATHEUS GOMES DE FREITAS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Dânta do parecer 703-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição os recursos interpostos a destempo pela interessada, para, àquele título, conceder-lhe 20, 15 e 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17-6-85, 5-8-85 e 1-10-85, respectivamente".

No processo DMSCE-2.123-84, em que DANIEL JOSÉ DOS SANTOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 704-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição o recurso interposto pelo interessado, para, àquele título, indeferir-ló, em face das manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-2.223-84, em que NELMA AUGUSTA CABRAL HOMEM DE CARVALHO, recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 705-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição os recursos interpostos pela interessada, para, àquele título, indeferir-ló, tendo em conta as manifestações desfavoráveis dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.281-85, em que ISABEL CRISTINA SOEIRO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos informados constantes destes autos, da manifestação favorável do órgão técnico especializado e do parecer 716-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, para, no mérito, dar-lhe provimento, concedendo-lhe 23 dias, 15 dias e 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar, respectivamente, de 4-3-85, 27-3-85 e 12-8-85".

No processo DMSCE-1.499-85, em que LUCILA APARECIDA DE SOUZA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 706-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, deixou de conhecer o recurso interposto pela interessada, por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido no artigo 240, II, da Lei 10.261-88".

No processo DMSCE-2.166-85-SS, em que ANA MARIA MIRANDA ADELINO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 707-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício do direito de petição os recursos intempestivamente apresentados pela interessada para, àquele título, deferir-ló, concedendo-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15-5-85, 30 dias a contar de 30-7-85 e 5 dias a contar de 16-9-85".

## Seção II

Esta edição de 48 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

### Secretarias

Secretaria do Governo .....	1
Economia e Planejamento.....	